



EDITAL

EDITAL Nº001/2020 DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CARGO DE DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O PERÍODO DE 2021 A 2023.

A Secretaria Municipal de Educação torna público o presente edital de Convocação das Unidades Escolares do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano da Rede Municipal de Ensino de Acreúna para o Processo de Escolha dos Diretores para o período de 2021 a 2023, tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 9.394/96, nos termos da Lei Municipal nº 1529/2009 de 14 de dezembro de 2009, Art. 9º, Inciso II e Lei nº 1586/2011, de 21 de setembro de 2011, alterada pela Lei nº 1710, de 19 de novembro de 2014, convoca a comunidade escolar nos seguintes termos:

1- DAS INSCRIÇÕES

1.1 Para inscrever-se à função comissionada de Diretor Escolar o candidato devem:

- a) Ser titular estável de cargo efetivo do quadro do magistério público municipal e Contar com, no mínimo, 2 (dois) anos, contínuos ou não, nas funções de regente de classe, coordenador pedagógico, diretor ou vice-diretor de unidade escolar;
- b) Estar lotado na Unidade Escolar que pretende dirigir, no mínimo há seis meses;
- c) Ser licenciado em qualquer área de conhecimento, podendo ou não, ter especialização ou aperfeiçoamento em Gestão Escolar e/ou Pro Gestão;
- d) Não ter sido apenado em processo administrativo disciplinar nos 03 (três) anos anteriores à data de início do processo para a função comissionada;
- e) Não estar em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos, em virtude de seu cargo;
- f) Inscrever-se para concorrer à função comissionada de Direção de apenas uma escola.

g) Não estar exercendo mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo.

1.2 Ficarão impedidos de participar do processo de escolha os candidatos que se encontrarem em licença para tratamento de saúde do professor, por motivo de doença em pessoa da família, ambas por mais de 30 (trinta) dias, bem como em licença à gestante, maternidade, prêmio, para tratar de interesse particular ou para aprimoramento profissional.

1.3 No ato da inscrição o candidato deve apresentar:

a) cópia da Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de endereço;

b) ficha de qualificação do candidato, em duas vias, assinadas;

c) cópia dos títulos de habilitação do candidato;

d) cópia do Plano de trabalho de Gestão Escolar contendo: identificação, introdução/apresentação, justificativa, objetivos, metas para a melhoria da escola e ensino, estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, para preservação do patrimônio público e para acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas, avaliação, cronograma e referências bibliográficas;

e) Declaração do Proponente do efetivo tempo de serviço na unidade escolar;

1.4 O diretor em exercício deverá garantir o acesso do candidato ao PPP/ PDE da Escola, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas, propostas executadas, inclusive pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las objetivando subsidiar a elaboração da Proposta de Trabalho do candidato.

1.5 Na Unidade Escolar que não houver candidato inscrito no processo de escolha à função comissionada de Diretor Escolar ou seus candidatos forem afastados por qualquer irregularidade citada neste Edital, responderá pela direção um professor designado pela Secretaria Municipal de Educação em respeito à Lei nº1586/2011, base deste Edital;

2- DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1 O processo de escolha de Diretores das Unidades Escolares constará das seguintes etapas:

a) Etapa I: Elaboração e apresentação do Plano de Trabalho;

b) Etapa II: Escolha pela comunidade escolar;

c) Etapa III: Adesão ao Curso de Especialização para Gestores de Educação Pública.

2.2 No Plano de Trabalho, o candidato selecionado, após prévia avaliação da instituição educacional, deverá apresentar soluções possíveis para os problemas detectados.

2.3 O Plano de Trabalho deverá ser exposto na Unidade Escolar nos 10 (dez) dias que antecederem a escolha, para apreciação da comunidade, sob supervisão da Comissão Eleitoral, conforme estipula o Art. 14 da Lei 1586/2011.

2.4 A Etapa II, que compreende a escolha do candidato pela comunidade escolar, será realizada na Unidade Escolar, por meio do voto direto, secreto e facultativo no dia 10/12/2020.

3. DO REGISTRO DA CANDIDATURA

3.1 As inscrições serão realizadas na Secretaria da Unidade Escolar nos dias 11,12 e 13 de novembro de 2020 das 7h30min às 11h e das 13h30min às 17h, em cumprimento ao disposto no Art.17 da Lei nº 1586/2011, com redação dada pela Lei nº 1.710/2014.

3.2 O prazo para registro de candidatura dos candidatos e elaboração/apresentação do Plano de Trabalho constante na Etapa I é de 07(sete) dias contados a partir da publicação do Edital pelo Conselho Escolar.

3.3 O requerimento de registro de candidatura do candidato deve ser feito em duas vias, endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato.

3.4 A Comissão Eleitoral declamará a aceitação ou indeferimento de cada inscrição no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento das inscrições, publicando a decisão em Edital no mural da Escola correspondente e na Secretaria Municipal de Educação;

3.5 Do ato que deferir ou indeferir inscrição cabe recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

4 - DA ORGANIZAÇÃO

4.1 O Secretário Municipal da Educação criará a Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo de Escolha do Diretor pela Comunidade Escolar e nomeará seu Presidente no prazo de 40 (sessenta) dias da data de realização da Etapa II. Essa comissão será composta de:

a) 1(um) representante da direção central da Secretaria Municipal da Educação;

- b) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Educação,
- c) 1 (um) coordenador pedagógico de educação.

4.2 As atribuições da Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo de Escolha do Diretor pela Comunidade Escolar estão lavradas no Art. 13 da Lei nº 1586/2011.

4.3 O Conselho Escolar de cada Unidade Escolar nomeará, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias antes da data de realização da Etapa II, descrita no Item 2 deste Edital, a Comissão Eleitoral de Acompanhamento do Processo de Escolha do Diretor da Unidade Escolar.

4.4. A Comissão Eleitoral que conduzirá o processo de escolha do candidato pela comunidade escolar terá a seguinte composição:

- a) 01(um) representante dos professores;
- b) 01 (um) representante dos agentes administrativos educacionais;
- c) 01 (um) representante dos pais.

4.4.1 A idade mínima para participação da Comissão Eleitoral será de 16 (dezesseis) anos.

4.4.2 Depois de constituída a respectiva Comissão, eleger-se-á um dos seus membros para presidi-la.

4.4.3 As atribuições da Comissão Eleitoral estão exaradas nos Art. 15 e 16 da Lei 1586/2011.

5 - DA CAMPANHA

5.1 Findo o período de registro de candidatura e elaboração/apresentação do Plano de Trabalho, o candidato terá o prazo mínimo de 10 (dez) dias para divulgação do seu plano à comunidade escolar, nas dependências da unidade escolar e nos espaços da comunidade, sob supervisão da Comissão Eleitoral.

5.2. As ações que são vedadas e permitidas ao candidato estão lavradas nos Art. 20 e 21 da Lei 1586/2011.

5.2.1 É permitida a campanha eleitoral até a data limite de 24 horas antes do início da votação.

6 - DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

6.1 A escolha do Diretor pela comunidade escolar, que constitui a Etapa II, dar-se-á por meio de votação direta, secreta e facultativa, no dia 10/12/2020, das

07h30min às 17h sendo que cada unidade educacional deverá, no dia e hora descritos, receber a comunidade para o Processo de Escolha.

6.2 Na hipótese do Processo de Escolha pela comunidade escolar ser disputada por duas ou mais candidaturas, será declarada vencedora a que obtiver a maioria simples dos votos apurados.

6.3 Quando concorrer apenas um candidato, este será declarado vitorioso se obtiver a maioria dos votos válidos, apurados nos termos da Lei nº 1586/2011.

6.4 As determinações da votação estão exaradas nos artigos 22 a 31 e da apuração nos artigos 32 a 38 da Lei nº 1586/2011.

7- DOS RECURSOS

7.1 Os recursos que porventura sejam necessários serão encaminhados às instâncias por escrito, em duas vias, ou, ainda, poderão ser reduzidos a termo, pela Comissão Eleitoral respectiva, contendo:

- a) órgão ou autoridade administrativa a quem se dirige;
- b) identificação do interessado ou de quem o represente;
- c) domicílio do requerente, lotação na unidade escolar e local para recebimento de comunicações;
- d) formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;
- e) data e assinatura do requerente ou de seu representante;
- f) documentos ou outras provas admitidas em direito que corroborem a solicitação.

7.2 A Comissão Eleitoral decidirá todos os assuntos e requerimentos apresentados pela comunidade escolar, sendo a ela vedado recusar o recebimento de requerimentos ou documentos, suprimir instância e negar-se a decidir sobre os assuntos de sua competência.

7.3 A interposição e o trâmite dos recursos estão lavrados no Art. 40 da Lei nº 1586/2011.

8 - DA POSSE

8.1 A posse se dará no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2021.

8.2 Comprovados eleitos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação deste Município a realização da transmissão do cargo ao eminente diretor empossado em cerimonial.

8.3 No ato da posse o Diretor assinará o Temo de Compromisso em que se comprometerá a aderir, obrigatoriamente, ao Curso Especialização para Gestores de Educação Pública, referente à Etapa III, que será oferecido pela Secretaria Municipal da Educação, sendo exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e aprovação.

9 - DO MANDATO

9.1 O provimento da função comissionada de Diretor para o período de 2021 a 2023 será, excepcionalmente, de 03 (três) anos com início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2023.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Não havendo candidatos inscritos, o Secretário Municipal da Educação indicará servidores da carreira do magistério público municipal da unidade escolar, que atendam aos requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei nº 1586/2011.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo de Escolha do Diretor pela Comunidade Escolar, ouvida a Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino.

10.3 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Acreúna - GO, 28 de outubro de 2020.

Teresinha Maria Araújo Borges
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer e Gestora
do FUNDEB Decreto 003/2017